



Comitê das Bacias do Baixo Ivaí e do Paraná 1

Secretaria Executiva: Rua Santo Antônio, 239
Rebouças | Curitiba/PR | CEP: 80.230.120

www.iat.pr.gov.br/Pagina/Comite-das-Bacias-do-Baixo-Ivai-e-Parana-1

CÂMARA TÉCNICA DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO – CTINS COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO BAIXO IVAÍ E PARANÁ 1

PARECER TÉCNICO Nº 02/2025 – CTINS

IDENTIFICAÇÃO: E-protocolo nº 23.845.957-5

Assunto: Análise e discussão sobre o pedido de reenquadramento do Ribeirão Catingueiro, localizado no município de Cianorte, em razão de demanda da GTFoods.

Interessados: Gonçalves e Tortola S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.070.068/0043-59, com sede no município de Cianorte, Estado do Paraná, regularmente constituída em 17 de março de 2015.

HISTÓRICO:

Em **15 de abril de 2025**, a empresa Gonçalves e Tortola S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.070.068/0043-59, com sede na Gleba São Januário, S/S, Lotes 642 e 641, Zona Rural, município de Cianorte, Estado do Paraná, regularmente constituída em 17 de março de 2015, tendo como atividade econômica principal a Fabricação de Farinha de mandioca e derivados (CNAE 10.63-5-00), solicitou ao Comitê das Bacias Hidrográficas do Baixo Ivaí e Paraná 1 – CBH Baixo Ivaí e Paraná 1 – a alteração da proposta de enquadramento do corpo d'água denominado “**Ribeirão Catingueiro**”, localizado no município de Cianorte/PR (Coordenadas 334502; 7376980). O referido corpo hídrico está enquadrado como Classe 2. A empresa alega que o enquadramento como Classe 2 impacta significativamente nas projeções do negócio, especialmente quanto à manutenção das atividades no local e possíveis ampliações produtivas. Destaca, ainda, a importância do reenquadramento para a geração de empregos e renda na região de Cianorte, motivo pelo qual solicita a sua alteração de **Classe 2 para Classe 4**

Em **24 de abril de 2025**, durante a 15ª Reunião Ordinária do Comitê das Bacias Hidrográficas do Baixo Ivaí e Paraná 1, a solicitação de alteração de enquadramento foi analisada e discutida. A reunião contou com a presença de representantes do setor de Outorga do Instituto Água e Terra (IAT) que puderam apresentar esclarecimentos e manifestações sobre a demanda. Após as discussões no âmbito do colegiado, foi aprovado o encaminhamento da matéria à Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (CTINS), para realização de análise técnica especializada e emissão de parecer, conforme os procedimentos regimentais estabelecidos.

Em **12 de junho de 2025**, a Secretaria Executiva do Comitê das Bacias Hidrográficas do Baixo Ivaí e Paraná 1 encaminhou a solicitação de análise técnica e manifestação ao setor de Outorga do Instituto Água e Terra (IAT). Na mesma data, o setor de Outorga se manifestou quanto aos usos outorgados e às declarações de uso nos trechos do corpo hídrico em questão, considerando a classe de enquadramento adotada na análise. No caso do Ribeirão Catingueiro, conforme a Proposta de Enquadramento dos cursos d'água de maio de 2018, foram identificados três trechos com características distintas. O primeiro trecho, que se estende da nascente até as coordenadas definidas no município de Cianorte, está enquadrado como Classe 2, sendo esta também a classe proposta, e possui usos associados ao lançamento de efluentes das empresas Gonçalves & Tortola S/A e Avenorte Avícola Cianorte Ltda., ambas com condicionantes de cumprimento de metas progressivas para atendimento aos padrões estabelecidos para essa classe. O segundo trecho, compreendido entre esse ponto e a confluência com o Córrego Coruja, possui enquadramento Classe 4, com proposta de alteração para Classe 3, não havendo registros de usos outorgados. O terceiro trecho, que se estende da confluência até a foz, também apresenta enquadramento Classe 4, com proposta de reenquadramento para Classe 3, onde é identificado o lançamento de efluentes da ETE Catingueiro, além de duas captações superficiais declaradas, destinadas à criação animal e à irrigação. Ressaltou-se, ainda, que a representação gráfica apresentada no processo, indicando as classes de enquadramento e os respectivos usos, estava em conformidade com a Proposta de 2018 e com as informações constantes na análise do setor de Outorga.

Em **17 de junho de 2025**, a Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (CTINS) realizou sua 11ª Reunião, tendo como pauta principal a análise e discussão da solicitação de alteração de enquadramento encaminhada ao Comitê das Bacias Hidrográficas do Baixo Ivaí e Paraná 1, referente ao trecho do Ribeirão Catingueiro localizado no município de Cianorte/PR. No mesmo dia, foi encaminhado à empresa o Ofício nº 06/2025, solicitando informações complementares sobre o tema em questão.

Em **30 de junho de 2025**, a empresa GTFoods retornou com as respostas às informações complementares solicitadas por meio do Ofício nº 06/2025 – CBH Baixo Ivaí e Paraná 1. No mesmo dia, essas respostas foram encaminhadas aos representantes da CTINS para ciência. Contudo, como o envio ocorreu na véspera da reunião seguinte, nem todos tiveram a oportunidade de realizar uma análise mais aprofundada. Diante disso, ficou acordado que a empresa GTFoods fará a apresentação do tema na 12ª Reunião da CTINS, ocasião em que os representantes poderão conhecer os detalhes das informações enviadas, esclarecer eventuais dúvidas e discutir o encaminhamento adequado.

Em **01 de julho de 2025**, a Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (CTINS) realizou sua 12ª Reunião, tendo como pauta principal a continuidade da análise e discussão do pedido de alteração de enquadramento do trecho do Ribeirão Catingueiro, localizado no município de Cianorte/PR. A reunião contou com a participação de representantes da empresa GTFoods, que estiveram presentes para apresentar as informações

complementares solicitadas por meio de ofício, além de esclarecer outras dúvidas levantadas pelos representantes da CTINS.

ANÁLISE: A presente solicitação, identificada pelo E-protocolo nº 23.845.957-5, refere-se ao pedido de reenquadramento do Ribeirão Catingueiro, localizado no município de Cianorte, Paraná. A solicitação foi feita pela empresa Gonçalves e Tortola S/A, também referida como GTFoods, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.070.068/0043-59, com sede em Cianorte, e cuja atividade econômica principal é a Fabricação de Farinha de mandioca e derivados (CNAE 10.63-5-00).

Em 15 de abril de 2025, a empresa Gonçalves e Tortola S/A solicitou ao Comitê das Bacias Hidrográficas do Baixo Ivaí e Paraná 1 (CBH Baixo Ivaí e Paraná 1) a alteração da proposta de enquadramento de um trecho do Ribeirão Catingueiro, atualmente classificado como Classe 2, para Classe 4. A empresa argumenta que o enquadramento como Classe 2 impacta significativamente suas projeções de negócio, especialmente quanto à manutenção das atividades no local e possíveis ampliações produtivas, destacando a importância do reenquadramento para a geração de empregos e renda na região de Cianorte. O empreendimento da empresa está instalado às margens do Ribeirão Catingueiro e possui uma Portaria de Outorga de Lançamento de Efluentes Nº 992/2020 GOUT, com processo de renovação em andamento.

A solicitação foi analisada e discutida em 24 de abril de 2025, durante a 15ª Reunião Ordinária do CBH Baixo Ivaí e Paraná 1, com a presença de representantes do setor de Outorga do Instituto Água e Terra (IAT) para esclarecimentos. Após as discussões, foi aprovado o encaminhamento da matéria à Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (CTINS) para análise técnica especializada e emissão de parecer.

Em 12 de junho de 2025, a Secretaria Executiva do Comitê encaminhou a solicitação ao setor de Outorga do IAT. Na mesma data, o setor de Outorga se manifestou sobre os usos outorgados e declarações de uso nos trechos do Ribeirão Catingueiro, conforme a Proposta de Enquadramento dos cursos d'água de maio de 2018. Foram identificados três trechos com características distintas:

Primeiro trecho (da nascente até as coordenadas definidas no município de Cianorte): Enquadrado como Classe 2, sendo esta também a classe proposta. Possui usos associados ao lançamento de efluentes das empresas Gonçalves & Tortola S/A e Avenorte Avícola Cianorte Ltda., ambas com condicionantes de cumprimento de metas progressivas para atendimento aos padrões estabelecidos para essa classe.

Segundo trecho (compreendido entre esse ponto e a confluência com o Córrego Coruja): Enquadramento Classe 4, com proposta de alteração para Classe 3. Não há registros de usos outorgados.

Terceiro trecho (da confluência até a foz): Enquadramento Classe 4, com proposta de reenquadramento para Classe 3. Identifica-se o lançamento de efluentes da ETE Catingueiro, além de duas captações superficiais declaradas para criação animal e irrigação.

A representação gráfica apresentada no processo, indicando as classes de enquadramento e os respectivos usos, estava em conformidade com a Proposta de 2018 e com as informações da análise do setor de Outorga.

Em 17 de junho de 2025, a CTINS realizou sua 11ª Reunião, tendo como pauta principal a análise da solicitação de alteração de enquadramento. No mesmo dia, o Ofício nº 06/2025 foi encaminhado à empresa, solicitando informações complementares. As respostas da empresa (GT Foods) foram recebidas em 30 de junho de 2025 e encaminhadas aos representantes da CTINS. Devido ao envio na véspera da reunião seguinte, a análise aprofundada não foi possível, e ficou acordado que a GT Foods faria uma apresentação do tema na 12ª Reunião da CTINS. Esta reunião ocorreu em 01 de julho de 2025, onde representantes da GT Foods apresentaram as informações complementares e esclareceram dúvidas.

A Lei nº 9.433/1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, estabelece o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água, como um de seus instrumentos. Os objetivos do enquadramento são assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas e diminuir os custos de combate à poluição. As classes de corpos de água são estabelecidas pela legislação ambiental. A Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento.

Para águas doces, as classes de qualidade e seus usos preponderantes são:

Classe 1: Abastecimento para consumo humano (após tratamento simplificado), proteção das comunidades aquáticas, recreação de contato primário (natação, esqui aquático, mergulho), irrigação de hortaliças e frutas consumidas cruas, e proteção de comunidades aquáticas em Terras Indígenas. Padrões rigorosos de qualidade como DBO 5 dias a 20°C até 3 mg/L O₂ e OD não inferior a 6 mg/L O₂.

Classe 2: Abastecimento para consumo humano (após tratamento convencional), proteção das comunidades aquáticas, recreação de contato primário, irrigação de hortaliças, plantas frutíferas, parques, jardins, campos de esporte e lazer, e aquicultura e atividade de pesca. Requer OD não inferior a 5 mg/L O₂ e DBO 5 dias a 20°C até 5 mg/L O₂.

Classe 3: Abastecimento para consumo humano (após tratamento convencional ou avançado), irrigação de culturas arbóreas, cerealíferas e forrageiras, pesca amadora, recreação de contato secundário, e dessedentação de animais. Permite DBO 5 dias a 20°C até 10 mg/L O₂ e OD não inferior a 4 mg/L O₂.

Classe 4: Navegação e harmonia paisagística. Padrões mais flexíveis, com OD superior a 2,0 mg/L O₂ e tolerância a iridescências de óleos e graxas.

A empresa GTFoods forneceu dados de vazão diária em m³/h para os meses de janeiro a junho de 2025, informação relevante para a avaliação da capacidade de diluição e autodepuração do corpo d'água.

CONSIDERAÇÕES: A solicitação de alteração do enquadramento do Ribeirão Catingueiro de Classe 2 para Classe 4 levanta uma série de considerações fundamentais sob a ótica da Política Nacional de Recursos Hídricos e da legislação ambiental vigente:

Rebaixamento da Qualidade: A mudança de Classe 2 para Classe 4 representa um significativo rebaixamento dos padrões de qualidade requeridos para o trecho do Ribeirão Catingueiro. Enquanto a Classe 2 permite usos mais exigentes, como abastecimento humano e recreação de contato primário, a Classe 4 se limita à navegação e harmonia paisagística.

Princípio do Uso Múltiplo e Sustentabilidade: A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se no fundamento de que a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico, e que a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas. Um dos objetivos é assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos, com vistas ao desenvolvimento sustentável. Reclassificar o trecho para uma classe inferior pode comprometer o uso múltiplo, a qualidade da água para outros potenciais usuários e a sustentabilidade ambiental da bacia.

Metas de Enquadramento e Condicionantes Existentes: A Proposta de Enquadramento de 2018 já define o trecho em questão como Classe 2, e as empresas que lançam efluentes (incluindo a GTFoods) já possuem condicionantes para alcançar as metas progressivas para atender aos padrões dessa classe. A Resolução CONAMA nº 357/2005 estabelece que o enquadramento expressa metas finais a serem alcançadas, podendo ser fixadas metas progressivas intermediárias e que as ações de gestão, como o licenciamento, devem basear-se nessas metas aprovadas. Alterar a classe para um padrão menos exigente pode anular os esforços e investimentos em curso para a melhoria da qualidade da água para a Classe 2.

Lançamento de Efluentes: A Resolução CONAMA nº 357/2005 permite o lançamento de efluentes apenas após tratamento adequado e desde que obedeçam às condições e padrões e não ocasionem a ultrapassagem das condições e padrões de qualidade de água estabelecidos para as respectivas classes, nas condições de vazão de referência. Mudar para Classe 4 permitiria limites de lançamento de efluentes mais brandos, o que pode não estar em consonância com a capacidade real de autodepuração do rio e os objetivos de qualidade da água para toda a bacia hidrográfica, inclusive os trechos a jusante que possuem proposta de reenquadramento para Classe 3 (mais rigorosa que a Classe 4).

Justificativa econômica vs. proteção ambiental: Embora a justificativa da empresa seja baseada no impacto econômico e na geração de empregos e renda, a legislação ambiental e de recursos hídricos prioriza a proteção e a conservação do meio ambiente. A Resolução CONAMA nº 357/2005 afirma que o enquadramento deve estar baseado nos níveis de qualidade que os corpos d'água deveriam possuir para atender às necessidades da comunidade, não necessariamente em seu estado atual. Qualquer decisão de reclassificação deve equilibrar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental a longo prazo, em conformidade com o princípio do desenvolvimento sustentável.

Necessidade de Estudos Aprofundados: A análise técnica de um pedido de reenquadramento, especialmente um que propõe um rebaixamento de classe, deve ser baseada em estudos aprofundados. A Resolução CONAMA nº 357/2005 exige, em casos de empreendimento de significativo impacto, a apresentação de estudo de capacidade de suporte de carga do corpo de água receptor. Os dados de vazão fornecidos pela GTFoods são um componente importante para tal estudo, mas não o substituem.

PARECER: A justificativa da empresa para a solicitação de reenquadramento é que a atual Classe 2 impacta significativamente suas projeções de negócio, especialmente no que tange à manutenção das atividades no local e a possíveis ampliações produtivas. Ressalta, ainda, a importância do reenquadramento para a geração de empregos e renda na região de Cianorte. A Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) reconhece a água como um recurso natural limitado e dotado de valor econômico, e tem como um de seus objetivos a utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável, além de prever que a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas. A manutenção da classificação atual aparentemente está em desarmonia com esses princípios de desenvolvimento sustentável e uso múltiplo, ao impor um ônus econômico excessivo sobre atividades produtivas que geram valor e empregos na região.

Conforme a Proposta de Enquadramento dos cursos d'água de maio de 2018, o primeiro trecho do Ribeirão Catingueiro está enquadrado como Classe 2, contudo, na época dessa proposta de enquadramento, foram identificados usos associados ao lançamento de efluentes das empresas Gonçalves & Tortola S/A e Avenorte Avícola Cianorte Ltda. nesse trecho que não impactaram na classificação.

No entanto, a alegação da GTFoods de que o enquadramento como Classe 2 "impacta significativamente" as operações e expansões, mesmo com condicionantes e metas progressivas, pode indicar que as implicações econômicas e operacionais de alcançar e manter os padrões de Classe 2 para as indústrias existentes não foram plenamente avaliadas ou se tornaram insustentáveis na prática. A Resolução CONAMA nº 357/2005 estabelece que o enquadramento busca o objetivo de qualidade da água a ser "obrigatoriamente, alcançado ou mantido" de acordo com os usos pretendidos, mas também prevê que "metas progressivas intermediárias" podem ser fixadas. A solicitação da

empresa agora é um reconhecimento de que, para a realidade produtiva do local, a classe atual não se alinha ao uso preponderante economicamente viável.

Dadas as preocupações econômicas e de geração de empregos levantadas pela GTFoods, e considerando o processo de análise e discussão que está em andamento na Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (CTINS) do CBH Baixo Ivaí e Paraná 1, um reenquadramento com rebaixamento temporário da classe pode ser considerado razoável.

Atualmente, o referido trecho classificado como Classe 2 implica em padrões de qualidade que permitem usos como abastecimento para consumo humano (após tratamento convencional), proteção de comunidades aquáticas, recreação de contato primário e aquicultura/pesca. Contudo, não há informação de que referido trecho tenha esses usos na prática, mormente por se tratar de receptor de drenagem urbana. A solicitação é para a Classe 4, que permite usos como diluição de efluentes, navegação e harmonia paisagística, com padrões de qualidade menos restritivos.

A PNRH estabelece que as outorgas de uso de recursos hídricos devem respeitar a classe em que o corpo d'água está enquadrado. A CONAMA nº 357/2005 também indica que as ações de gestão, como o licenciamento, devem se basear nas metas progressivas aprovadas para o enquadramento. Contudo, a mesma resolução prevê que, "enquanto não aprovados os respectivos enquadramentos, as águas doces serão consideradas classe 2", o que sugere um estado padrão que pode ser revisado e que a classificação é um processo em evolução.

Em um contexto de gestão de recursos hídricos que busca o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a proteção ambiental, um rebaixamento temporário para a Classe 4 se apresenta como uma medida pragmática e provisória. Essa medida permitirá que as atividades industriais da GTFoods continuem com menor impacto econômico imediato, preservando os empregos e a renda na região. Simultaneamente, esse período transitório poderá ser utilizado para a realização de novos e aprofundados estudos que considerem a capacidade de autodepuração do corpo d'água, a poluição difusa, e um balanço mais realista entre as disponibilidades e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais.

Esses novos estudos poderão, então, fundamentar um futuro reenquadramento que seja mais compatível com as realidades locais, promovendo um desenvolvimento sustentável que integre tanto os aspectos econômicos quanto os ambientais de forma equilibrada. A natureza "preliminar" do Parecer Técnico endossa a ideia de que a discussão está em andamento e pode culminar em uma solução que inclua fases temporárias e estudos adicionais.

Dessa forma, conclui-se que o rebaixamento temporário da classe do referido trecho para a 4, consiste em uma adequação da classe formal do corpo d'água à sua realidade operacional e econômica existente, sem necessariamente implicar em um aumento de

efluentes neste momento, mas sim um alinhamento da capacidade de assimilação do rio com as atividades já consolidadas. Esse período provisório será fundamental para a realização de novos e aprofundados estudos que considerem a dinâmica local do corpo d'água, os usos múltiplos e as demandas futuras, de modo a subsidiar um futuro reenquadramento mais compatível e equilibrado com o desenvolvimento sustentável da bacia hidrográfica.

Submete-se o presente parecer à consideração do Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas do Baixo Ivaí e Paraná 1.

Curitiba, 08 de julho de 2025

(assinado eletronicamente)

Fernando Massardo

Coordenador da Câmara Técnica de Instrumentos de
Gestão do CBH Baixo Ivaí e Paraná 1



ePROTOCOLO

PARECER TÉCNICO 038/2025.

Documento: **ParecerTecnico_02_BIPR1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Massardo** em 29/08/2025 11:41.

Inserido ao documento **1.658.826** por: **Bianca de Olishevis Lima** em: 27/08/2025 10:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
661d8cb692e7661c5b780bacd284f5ad.